



ESTADO DO MARANHÃO
Município de Imperatriz

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 968, de 13 de junho de 2001.

Institui o Programa Bolsa Familiar para a Educação Bolsa-Escola no Município de Imperatriz e estabelece outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Imperatriz, o Programa Bolsa Familiar para a Educação-Bolsa-Escola.

Art. 2.º O Programa Bolsa Familiar para a Educação – Bolsa-Escola, tem como objetivo a admissão e permanência na Escola Pública de Crianças e Adolescentes, com idade de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos, em condições de carência material e precária situação familiar e social.

Art. 3.º Para fazer jus à Bolsa - Escola, o beneficiário, na qualidade de mãe, pai ou responsável legal, com a posse e guarda da criança ou adolescente carente, terá de atender aos seguintes critérios:

I - ter os filhos ou dependentes, com a idade de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos, regularmente matriculados em Escola Pública, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do período letivo;



ESTADO DO MARANHÃO

Município de Imperatriz

II - ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo;

III - residir no município há, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 4.º Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando-se à obtenção da Bolsa - Escola, o agente do ilícito praticado será desligado do Programa e estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ali tipificado.

Art. 5.º As famílias integrantes do Programa Bolsa Familiar para a Educação Bolsa - Escola farão jus à percepção de benefício pecuniário, em valor a ser estipulado de acordo com as condições socioeconômicas do Município.

Art. 6.º Será desligada do programa a família que, após criteriosa verificação, deixar de cumprir as exigências básicas contidas nesta Lei e em normas complementares.

Art. 7.º O órgão municipal de educação será o coordenador do Programa Bolsa Familiar para a Educação – Bolsa- Escola.

Art. 8.º Fica instituído o Conselho de Controle Social com a atribuição de acompanhar e supervisionar o Programa, composto por 1 (um) representante de cada órgão ou instituição a seguir:

I - órgão municipal de Educação;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - duas Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas há mais de um ano e com comprovada atuação na área da defesa e promoção dos direitos da infância e da juventude no Município.

§1.º Os membros do Conselho de Controle Social e seus suplentes serão indicados formalmente pelos titulares dos respectivos órgãos e das instituições e designados por ato do Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
Município de Imperatriz

§ 2.º O Conselho de Controle Social será presidido pelo representante do órgão municipal de educação.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer remanejamentos, transposições, transferências, por Decreto Municipal, de recursos ou dotações orçamentárias, abrir crédito suplementar ou especial, destinados ao financiamento do Programa Bolsa - Escola, sem prejuízo dos recursos repassados pela União Federal ou outras entidades governamentais, não - governamentais, organismos nacionais e internacionais.

Art. 10 O Programa será financiado com recursos oriundos do Município, União Federal, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC - IP e de doações e repasses de entidades governamentais, não-governamentais, nacionais e internacionais.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada por decreto, no prazo de até trinta dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL